



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
23 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTA – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e a Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado Substituta, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

A palavra está livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado,

senhor Presidente. Bom dia a Vossa Excelência, aos meus ilustres colegas, senhora Procuradora-Geral, senhora Procuradora-Chefe, senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos dão a honra de acompanhar as nossas sessões.

Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro de pesar:

Foi noticiado, no final de semana, o falecimento do Ex-Governador do Estado de São Paulo, José Maria Marin, que assumiu o Governo em substituição ao então Governador Paulo Salim Maluf, e havia uma imensa demanda reprimida de questões que envolviam o funcionalismo público estadual, não solucionadas, por diversas razões, na administração do Governador Maluf.

José Maria Marin, demonstrando grande sensibilidade política e afabilidade no trato com todos aqueles que demandavam sua reflexão sobre postulações justas e importantes, que haviam ficado reprimidas, em pouco tempo enfrentou esses problemas e concluiu sua administração com o reconhecimento de todos, como um Governador que teve coragem e personalidade para encarar essas questões e dar-lhes encaminhamento adequado.

Falo aqui com a experiência da Instituição da qual anteriormente integrava, o Ministério Público do Estado de São Paulo, que Marin foi alguém que, em um momento de imensa dificuldade, que, talvez, Presidente – já estou virando decano – só o senhor e eu, mais ninguém, vivemos aqueles momentos de dificuldade de um conflito enorme entre o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Esse conflito se estabeleceu em cima de um tema que, digamos, era importante, que foi a total desequiparação total entre o Judiciário e o Ministério Público, que o governador Maluf bancou, e o governador Marim corrigiu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Então, para quem é antigo na Administração, estamos falando do ano de 1982. Nenhuma das eminentes senhoras aqui presentes tinha nascido. Nenhuma delas. Nós não.

Então, Marin foi extremamente corajoso.

Depois, fez, na vida pública, uma carreira importante, dedicou-se a outras atividades, teve contrariedades na vida, mas, sempre com galhardia e tranquilidade, soube enfrentá-las. Assim, acabou falecendo já em idade bastante avançada, cercado pelo carinho da família e dos amigos.

Então é esse o registro, senhor Presidente, que eu pediria que fosse aprovado, enviando-se à dona Neusa Marin, agora viúva do Ex-Governador, o nosso respeito.

PRESIDENTE – Perfeitamente. O Tribunal Pleno acolhe a proposta, será encaminhada, será de todos nós.

Apenas acrescento que conheci o Governador Marin, mas quando eu fazia política e ele também, tínhamos grandes divergências, muitas. Porém, registro esse fato que o Conselheiro bem colocou, a questão do Ministério Público.

Quero crer que foi esse ato provocou a mudança na Instituição. Depois, veio a Constituição de 88 e tudo mais, mas, na pré-Constituição, foi aquilo que aconteceu.

Ele teve também uma atividade na área do futebol. Eu me recordo que sempre que o encontrava, diziam: "Olha, esse aqui foi ponta direita do São Paulo". Não foi grande coisa, porque, como ponta direita, ele ficou mais no banco de reservas do que atuou, mas ele negava. Ele não está aqui para desmentir, mas negava. Ele foi ponta direita do São Paulo, depois foi dirigente de futebol.

O voto de pesar será acolhido e encaminhado à viúva.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Público de Contas, Senhora Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado Substituta, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, em seguida, o Conselheiro Maxwell solicitou retirada de pauta dos itens 50 a 55, o Conselheiro Renato, a retirada do item 21, e o Conselheiro Sidney, a retirada dos itens 39 a 41.

Na sequência, o Secretário informou que, com a retirada de pauta dos itens 50 a 55, fica prejudicado o pedido de sustentação oral, no item 54, do Advogado Paulo Rogerio Kuhn Pessoa, que, oportunamente, quando o processo reintegrar a pauta, deverá fazer novo pedido de sustentação oral.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013258.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Comando de Policiamento do Interior 1 - CPI 1 - São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90057/2024, do tipo menor preço por item, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior 1 - CPI 1 - São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de videowall para o COPOM-CPI-1".

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-013286.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sebastiao Brito Machado

Representada: Coordenadoria Pedagógica - Secretaria da Educação

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 90042/COPED/2025, processo administrativo nº 015.00443390/2025-05, promovido pela Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio da modalidade Software as a Service (SaaS), de solução tecnológica integrada composta por uma plataforma de leitura digital, com funcionalidades de avaliação qualitativa, teste de fluência leitora, indicadores precisos e auditáveis nos critérios de avaliação, mediante licenças (ativas) de uso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus Anexos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008980.989.25-5

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Assunto: Recurso de Agravo contra a r. Decisão que liberou o processamento do **Pregão Eletrônico nº 90045/CISE/2024**, promovido pela **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, do Governo do Estado de São Paulo**, em conformidade com os fatos e fundamentos jurídicos em anexo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, considerou prejudicado o exame do Agravo interposto.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012727.989.25-3

Representante: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em caráter liminar em face da Convocação Pública (conforme Resolução SS nº 98, de 3 de junho de 2025), elaborado pela Secretaria da Saúde, objetivando selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo (nos termos da Lei Complementar n. 846, de 4 de junho de 1998), interessadas em celebrar Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Estadual de Sumaré.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando a prejudicial suscitada pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
douto Ministério Público de Contas, conheceu do Agravo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-005061.989.25-7 (ref. TC-013500.989.23-1)

Recorrente: Fundação Pio XII.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Pio XII.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Márcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Curadores da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Pio XII e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de, mantendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgamento irregular da Prestação de contas em exame, afastar unicamente a necessidade de ressarcimento da quantia de R\$ 274.933,39 ao cofres estaduais, relacionada às despesas com tarifas bancárias e gêneros alimentícios, sem embargo de determinação ao Órgão Público Concessor e à Entidade Beneficiária para que insiram previsões fidedignas das rubricas contábeis nos correspondentes Orçamentos Financeiros, bem assim mantenham atualizados os Planos Operativos a serem executados em cada Exercício de vigência do Ajuste firmado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

02 TC-008867.989.25-3 (ref. TC-020594.989.21-2)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-009235.989.25-8 (ref. TCs-001025.989.23-7, 001265.989.23-6, 001517.989.24-0, 001578.989.23-8, 020172.989.22-0 e 020173.989.22-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-009256.989.25-2 (ref. TCs-001025.989.23-7, 001265.989.23-6, 001517.989.24-0, 001578.989.23-8, 020172.989.22-0 e 020173.989.22-9)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

06 TC-010243.989.25-8 (ref. TC-001004.989.21-6)

Recorrente: Fundação Espírita "Américo Bairral".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação Espírita "Américo Bairral".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$84.465,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-010249.989.25-2 (ref. TC-001044.989.21-8)

Recorrente: Fundação Espírita "Américo Bairral".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Fundação Espírita "Américo Bairral".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual, Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$28.155,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

08 TC-020550.989.24-8 (ref. TC-018126.989.19-3)

Recorrente: Odete Medauar – Ex-Diretora-Presidente da Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Arcadas, relativo ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Odete Medauar (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse de Odete Medauar, Ex-Diretora-Presidente da Fundação Arcadas, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção integral da r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-021647.989.24-3 (ref. TC-015586.989.23-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Pio XII, objetivando o custeio de material de consumo e prestação de serviços mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS V – Barretos, no valor de R\$43.199.999,95.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-021673.989.24-0 (ref. TC-015586.989.23-8)

Recorrente: Fundação Pio XII.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Fundação Pio XII, objetivando o custeio de material de consumo e prestação de serviços mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS V – Barretos, no valor de R\$43.199.999,95.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, da Secretaria da Saúde, e pela Fundação Pio XII, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mantendo-se, na íntegra, o acórdão combatido e o juízo de irregularidade do Convênio.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

11 TC-016942.989.24-5 (ref. TCs-025886.989.19-3, 009128.989.18-3, 009451.989.19-8, 009784.989.19-6, 009826.989.19-6 e 009828.989.19-4)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Impley Tecnologia Eletrônica Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de venda de bilhetes padrão Edmonson, por meio de autoatendimento – EVBA, no valor de R\$24.085.311,36; e Representação formulada por Perto S/A – Periféricos para Automação, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo METRÔ no âmbito da Concorrência Internacional LPI nº 41105213, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Júnior (Diretor), Paulo Eduardo Vito Labate, Antonio Márcio Barros Silva (Gerentes), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Siqueira Netto (Chefes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Diane Karina Assmann (OAB/RS nº 88.455), Cleidimara da Silva Flores (OAB/RS nº 63.984), Adonilson Franco (OAB/SP nº 87.066), Cleomedes Vilar de Vasconcelos (OAB/SP nº 308.231), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos de irregularidade a questão do orçamento estimado, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

12 TC-021284.989.24-1 (ref. TC-010213.989.20-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
R\$832.704,88 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

05 TC-020030.989.24-8 (ref. TC-024590.989.21-6)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a execução de obras e serviços em prédios escolares.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor) e Sérgio Rubens Barros (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão atacada.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado Substituta por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013399.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LM Serviços Médicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jariquara

Assunto: Representação formulada por LM Serviços Médicos Ltda. em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, Processo Administrativo nº 043/2025,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Jeriquara** objetivando o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de exames de diagnóstico enquadrados nos serviços de média e alta complexidade, para atendimento das necessidades daquele município.

TC-012380.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Leandro Cicero de Paula Pardin

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Agudos** visando à contratação de empresa especializada na organização, produção e execução para a "20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Agudos", de segurança privada e brigadistas de incêndio, de locação de tendas e sanitários químicos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-012978.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Impugnação ao edital **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, Edital nº 051/2025, Processo de Compras nº 5582/2025, do Município de Mairinque -SP, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque, no valor de R\$ 5.426.810,76 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), com abertura para o dia 17/07/2025, às 09:00 horas.

TC-013177.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sobral Prestação de Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: O Município de Mairinque/SP tornou público o Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, visando à contratação de serviços de limpeza das unidades escolares da rede municipal. Entretanto, ao proceder à análise do referido instrumento convocatório, verificam-se disposições que, a toda evidência, violam os princípios da isonomia, ampla competitividade, legalidade e razoabilidade, notadamente por incluírem exigências de habilitação técnica e documental desarrazoadas e desprovidas de justificativa técnica idônea. As exigências em comento não apenas afrontam dispositivos expressos da Lei Federal nº 14.133/2021, mas também contrariam súmulas consolidadas deste Egrégio Tribunal de Contas, notadamente as Súmulas nº 15 e 17.

TC-012125.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bartolo Distribuidora Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Assunto: 1. Ausência de Especificações Técnicas e Operacionais dos Veículos. O Termo de Referência não estabelece critérios mínimos como idade máxima da frota, exigência de acessibilidade, ar-condicionado, rastreamento, manutenção preventiva, entre outros. Essa omissão compromete a segurança, o conforto e a qualidade do serviço, além de permitir a participação de veículos obsoletos ou inadequados. *Violação: arts. 6º, XXIII; 17, §1º; e 40, §1º da Lei nº 14.133/2021. 2. Falta de Dados Operacionais para Formação de Preço. O edital não apresenta informações essenciais como quilometragem média, rotas, frequência de uso e horários de operação. Sem esses dados, é impossível elaborar propostas realistas e comparáveis, o que fere o princípio do julgamento objetivo. *Violação: arts. 5º, 6º, XXIII e XXIV; e 17, §1º da Lei nº 14.133/2021. 3. Ausência de Critérios Objetivos de Qualificação Técnica. O item 2.1 do Termo de Referência menciona "I.Registro de Preços nº 014/2025. Locação de Ônibus.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013176.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Willian de Souza Ferreira

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, do tipo menor preço, promovido pelo **Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN**, que tem por objeto o "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de apoio à aprendizagem criativa para a rede municipal de ensino dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN".

TC-013269.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da nova versão do edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2025**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução dos serviços de manejo integrado de resíduos com as etapas de coleta e transporte, com encaminhamento para a destinação final, pela contratada, de resíduos domiciliares urbanos, extensões urbanas e rurais".

TC-013349.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Turmalina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Presencial nº 18/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Turmalina**, destinado à "contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta prefeitura (contabilidade, planejamento, transparência, licitação e tesouraria, compras, portal patrimônio, almoxarifado, tributos, nota fiscal eletrônica, gestão do ISS, atendimento ao cidadão, folha de pagamento, recursos humanos, portal do servidor, e-social, saúde pública e domiciliar, backup em nuvem, controle interno e inteligência de gestão)"

TC-013358.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lilian Cristina Fazan

Representada: Prefeitura Municipal de Turmalina

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do **Pregão Presencial nº 18/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Turmalina**, destinado à "contratação de empresa prestadora de serviços de informática, para o fornecimento de softwares para gerenciamento de dados desta prefeitura (contabilidade, planejamento, transparência, licitação e tesouraria, compras, portal patrimônio, almoxarifado, tributos, nota fiscal eletrônica, gestão do ISS, atendimento ao cidadão, folha de pagamento, recursos humanos, portal do servidor, e-social, saúde pública e domiciliar, backup em nuvem, controle interno e inteligência de gestão)"

TC-013527.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 02/2025, promovido pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, que tem por objeto credenciar empresa especializada na "prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip ou de similar tecnologia aos servidores públicos municipais e bolsistas deste município, com taxa de administração a custo zero, em rede de estabelecimentos credenciados".

TC-013552.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lovi Empreendimentos e Participações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do **Pregão nº 020/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de bens mediante locação e prestação de serviços destinados a realização dos eventos "47ª FIAP - Feira Industrial e Agropecuária e 53ª Festa do Peão de Pereira Barreto", no interstício de 14 a 17 de agosto de 2.025".

TC-011927.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Regente Feijó

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**, objetivando a "prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município, inclusive dos cedidos a este, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou outro sistema de gestão com tecnologia igual o igual ou superior"

TC-012408.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, que tem por objeto o registro de preços para locação de veículos sem motorista e sem abastecimento, com franquias livres de quilometragem, para atendimento das necessidades eventuais da Prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013059.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 05/2025 - Prefeitura Municipal de Guararema** - Processo Administrativo Nº 225/2025 - contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços essenciais de limpeza urbana (coleta, transbordo, transporte, destinação final, fornecimento de grupo operacional, limpeza de boca de lobo, ecopontos e serviços complementares).

TC-013275.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: A presente representação tem por objeto o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, promovida pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-estar Animal do Município de Guararema/SP, cujo objetivo é contratar empresa de engenharia especializada na prestação de serviços essenciais de limpeza pública: coleta, transbordo, transporte, destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais, fornecimento de grupo operacional, limpeza de boca de lobo, ecopontos e serviços complementares. Sucede que a análise técnica e jurídica do instrumento convocatório revela vícios estruturais relevantes, os quais comprometem severamente os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e competitividade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

TC-010934.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Panorama Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Assunto: Solicitamos análise de representação cautelar contra Edital Nº 023/2025 - Processo Administrativo Nº 032/2025 - **Pregão Eletrônico Nº 020/2025** - Objeto: compra de "KIT ESCOLAR" contendo diversos itens, para atendimento da rede escolar municipal durante o ano letivo.

TC-011933.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Quartis - Consultoria e Gestão Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem dos próprios municipais, no município de Sertãozinho/SP e distrito de Cruz das Posses/SP.

TC-012863.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Pregão Eletrônico nº 057/2025. Contratação de empresa para prestação de serviços em diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados, necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises de patologia clínica, citologia e anatomia patológica em caráter de rotina, nos postos de coleta indicados no Termo de Referência.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-010857.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do credenciamento N° 003/2025 - **Processo Administrativo N° 094/2025** - Edital N° 057/2025 - que tem por objeto o "credenciamento de empresas para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Cananéia/SP, sendo os Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico, pelo período de 5 (cinco) anos. (..)".

TC-010936.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cananeia

Assunto: Impugnação com medida de urgência - aviso de chamamento público credenciamento N° 003/2025 - Processo Administrativo N° 094/2025 - Edital N° 057/2025: Objeto: credenciamento de empresas para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento e fornecimento de Cartão-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Cananéia/SP. Conflitante e quórum mínimo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012776.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar - Processo Administrativo nº 12.524/2025, **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, processo de compras Nº 223/2025 - visando registro de preços de ventiladores.

TC-012912.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: **Pregão Eletrônico Nº 16/2025**. Processo Interno Nº 12.524/2025. Processo de compras Nº 223/2025. Edital Nº 24/2025. Objeto: Registro de preços de ventiladores, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (ANEXO II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver necessidade.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-013200.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirajuí**, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

TC-013270.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Novaes, Hajar e Santos Sociedade de Advogados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 09/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para gestão integral com serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Santa Rita do Passa Quatro, no distrito de Santa Cruz da Estrela, Vila Albinópolis e Jardim São Cristóvão, conforme especificações e quantitativos contidos no presente edital e seus anexos.

TC-013357.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 31/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, objetivando o registro de preços para aquisição de leite em pó integral e leites especiais (semidesnatado, a base de arroz e sem lactose), para atendimento ao programa de alimentação escolar Leite Certo, com fornecimento ponto a ponto nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

TC-013389.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LMP Transportes de Passageiro e Locação de Veículos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2025**, processo administrativo nº 5.623/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, em caráter não eventual, com quilometragem livre, em condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
trafegar dentro e fora do município, incluídas as despesas com lubrificantes, pneus e os serviços de manutenções corretivas e preventivas, para atender as necessidades das secretarias municipais de Leme.

TC-013442.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Padoma Transporte Rodoviário Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Águas da Prata**, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos seminovos em caráter não eventual, destinados ao transporte escolar de alunos.

TC-012497.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Mauá

Assunto: Representação contra o **Credenciamento nº 01 (Edital nº 13/2025)**, processo adm. nº **2932/2025**, promovido pela **Câmara Municipal de Mauá** objetivando o credenciamento de interessados em prestar serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento mensal e manutenção de cartões vale-refeição e vale alimentação, através de cartões magnéticos/eletrônicos com chip e senha destinados aos servidores da Câmara.

TC-012605.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Câmara Municipal de Serra Negra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Dispensa de Licitação nº 31/2025, processo administrativo nº **31/2025**, promovido pela **Câmara Municipal de Serra Negra**, objetivando a contratação de empresa de consultoria especializada na elaboração e revisão de Planos Diretores e Uso do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Solo, visando o apoio técnico, assessoria e mediação participativa na realização de Audiências Públicas na sede da Câmara Municipal de Serra Negra/SP e alterações necessárias (mapas e minuta da Lei de Zoneamento, Uso, ocupação e Parcelamento do Solo de Serra Negra/SP).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009191.989.25-0

Representante: Evair Muza Vieira de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da **Prefeitura e Câmara de Guareí**. Obs: Origem Prot 30156.

TC-009210.989.25-7

Representante: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da **Prefeitura e Câmara de Guareí**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009276.989.25-8

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, Processo nº 624/2025, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Guareí visando à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da **Prefeitura e Câmara de Guareí**.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, afastando preliminarmente o pedido de desentranhamento de documento, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações subscritas por Evair Muza Vieira de Moraes (TC-9191.989.25-0); Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (TC-9210.989.25-7); e Cleberson Correa Consultoria e Planejamento (TC-9276.989.25-8), determinando à **Prefeitura Municipal de Guareí** que revise a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Guareí, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas no aludido voto, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009532.989.25-8

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 024/2025 de **Pregão Eletrônico**, Processo nº 090/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira** visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via web.

TC-009619.989.25-4

Representante: Marcia Maria Machado Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação sobre petição formulada em face do Edital nº 024/2025 de Pregão Eletrônico, Processo nº 090/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via web.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações subscritas por Kelvin José de Oliveira Souza e Márcia Maria Machado dos Santos, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que se digne a realizar ampla revisão do **Edital nº 024/2025 de Pregão Eletrônico**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados deste julgado Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Louveira, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007848.989.25-7

Representante: Cleber Vargas Barbieri

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 023/25** do Município de Ibitinga, que visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos com disponibilização de contêineres.

TC-007912.989.25-8

Representante: Império Multi Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Pregão Eletrônico nº 023/2025. Trata-se pregão para contratação de empresa de coleta de resíduos sólidos, porém, este edital contém diversas omissões que inviabiliza a formulação de proposta comercial e, ao mesmo tempo, viola o entendimento sedimentado por esta e. Corte de Contas.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibitinga** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 023/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após efetuar as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009529.989.25-3

Representante: Gabriela de Padua Faconi

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, destinado ao "registro de preços cesta básica".

TC-009616.989.25-7

Representante: Maria Carolina Ratier Cestari

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC**, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, destinado ao "registro de preços cesta básica".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito aos aspectos analisados, afastando a preliminar suscitada, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 90095/2025-DLC**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, nos termos propostos pela Chefia do DIPE, à Administração que adote as alternativas legais para a apresentação de cópia documental ou original, bem como estabeleça os quantitativos de prova de qualificação técnica conforme as estimativas mínimas de aquisição, nos termos do artigo 82, II, da NLLC.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006802.989.25-1

Representante: Estre Spi Ambiental Sa

Representada: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Eletrônico n. 008/2025**, promovido pelo **CIVAP** visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares.

TC-006899.989.25-5

Representante: Revita Engenharia S.A.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP

Assunto: Representação. Edital Pregão Eletrônico nº 008/2025 - Processo nº 13/2025. Objeto: contratação de empresa especializada, para a execução de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade, em aterro sanitário devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente procedentes as representações manejadas por Estre SPI Ambiental S/A e Revita Engenharia S/A, determinando ao **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema** que adote as medidas corretivas em eventual reabertura do **Pregão Eletrônico nº 8/2025**, sem embargo de recomendações, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, à margem da decisão, o encaminhamento do feito à unidade de Fiscalização competente, com vistas à autuação da matéria contratual decorrente para exame individualizado.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-007839.989.25-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação voltado ao Pregão Eletrônico nº 014/2025 (Processo Administrativo nº 022/2025), lançado pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na criação de obra bibliográfica com temas ambientais e formação continuada para professores da Rede Municipal de Educação de Pariquera-Açu, em atendimento ao contrato FEHIDRO nº 138/2024.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito à questão impugnada na inicial, decidiu julgar procedente a representação manejada pelo Ministério Público de Contas em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, determinando à **Prefeitura de Pariquera-Açu** que, caso decida prosseguir com o certame, mantenha a exclusão da exigência de prova de capacidade técnica em atividade desconexa do escopo da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, ainda, em razão do descumprimento de decisão desta Corte de contas, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa a Wagner Bento da Costa, Prefeito de Pariquera-Açu, em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, ademais, que, na hipótese de relançamento do certame, o Órgão licitante atente para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o prazo recursal e com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009538.989.25-2

Representante: Grupo Futuro - Gestão de Saúde

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação contra edital (04/06) com pedido liminar. Chamada Pública nº 06/2025. Processo Interno Nº 106/2025. Objeto: chamamento público para seleção de entidade previamente qualificada como organização social para prestação de serviços de apoio à gestão, gerenciamento e operacionalização das atividades descritas no plano de trabalho, de forma complementar, aos serviços de saúde pública do município em regime de parceria.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tremembé** que retifique o Plano de Trabalho da **Chamada Pública nº 6/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, republicar o edital retificado com observância ao que estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, a intimação da Administração, na forma regimental.

TC-009265.989.25-1

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Representação em face de edital de licitação da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Mauá/SP. Concorrência nº 002/2024. Objeto: Contratação de empresa para Obra e Serviços de engenharia para a implantação de campo de futebol com gramado sintético no jardim oratório.

Inicialmente, o E. Plenário referendou decisão em que foi determinada a sustação cautelar da **Concorrência nº 2/2024** da **Prefeitura Municipal de Mauá**, cujo objeto é a execução de implantação de campo de futebol com gramado sintético no Jardim Oratório.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Mauá que proceda à retificação do memorial descritivo, nos termos consignados no referido voto, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mesmo decisório, devendo, ainda, a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação da Administração, na forma regimental.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008738.989.25-0

Representante: Ivani Ferreira dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência Pública nº 002/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando a contratação de empresa para outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.

TC-009077.989.25-9

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da **Concorrência Pública nº 002/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando a contratação de empresa para outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente procedentes as representações e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 002/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-008955.989.25-6

Representante: Econstrufor Materiais de Construção Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 02/2025, Processo nº 36/2025, promovido pela Câmara Municipal de Louveira objetivando a contratação de empresa especializada para atividades secundárias, contemplando os serviços de recepcionista; copeira; jardineiro; limpeza e higienização; controlador de acesso; vigilante e encarregado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Câmara Municipal de Louveira** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da aludida lei, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008956.989.25-5

Representante: Econstrufor Materiais de Construção Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, Processo nº 37/2025, promovido pela **Câmara Municipal de Louveira** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

TC-009149.989.25-3

Representante: Sabrina Santos Da Silva

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação contra Pregão Eletrônico nº 03/2025, da Câmara Municipal de Louveira, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas, e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, diante da constatação de vícios insanáveis na fase preparatória do certame, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Câmara Municipal de Louveira** que anule



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o **Pregão Eletrônico nº 03/2025**, devendo a Administração, caso elabore um novo procedimento licitatório para a contratação de um sistema integrado de gestão, além de sanear os vícios identificados na fase preparatória, adotar as medidas consignadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-010198.989.25-3

Representante: Aj Facility Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Luiz Antonio

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo nº 010/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Luiz Antonio** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da aludida lei, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

13 TC-002344.989.23-1

Órgão: Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV – extinto em 13/06/24.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Roberto Márcio Braga (Dirigente).

Advogado: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu-se pela exclusão do Serviço de Saúde de São Vicente do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, outrossim, que, após o Trânsito em Julgado, seja encaminhada cópia do aludido voto e do v. Acórdão aos EE. Conselheiros Substitutos - Auditores Marcio Martins de Camargo e Valdenir Antonio Polizeli, Julgadores designados para apreciarem, respectivamente, as Contas Anuais de 2024 (TC-002252.989.24-9) e 2025 (TC-002263.989.25-3) da Entidade.

Determinou, por fim, a remessa dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências finais cabíveis, arquivando-se em seguida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-016053.989.24-0 (ref. TC-011434.989.21-6)

Recorrente: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Osvaldo Balan Júnior (OAB/SP nº 283.165) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

15 TC-016059.989.24-4 (ref. TC-011434.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora-Executiva da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Adhemar Ronquim Filho (OAB/SP nº 223.251), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Mara Augusto Dias (OAB/SP nº 335.348), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Osvaldo Balan Júnior (OAB/SP nº 283.165) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” - Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA Araraquara no TC-016053.989.24-0, a fim de afastar unicamente a necessidade de ressarcimento da quantia de R\$ 489.803,34 aos cofres municipais, relacionada às despesas com juros, multas e tarifas de serviços bancários efetuadas em decorrência de atrasos nos repasses por parte do Órgão Público Concessor em função do Contrato de Gestão nº 01/2018; e negou provimento ao Recurso Ordinário protocolado pela Prefeitura Municipal de Araraquara nos autos do TC-016059.989.24-4, mantendo-se inalterado o juízo de irregularidade da Prestação de Contas proferido no v. Aresto combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

16 TC-017723.989.24-0 (ref. TC-002105.989.21-4 e TC-002114.989.21-3)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni), objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde dos equipamentos destinados a serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 1.

Responsáveis: José Carlos Hori (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cassia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP nº 274.241), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444) e Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Atenção à Saúde e Educação, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão hostilizado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

17 TC-021696.989.24-3 (ref. TC-025224.989.19-4)

Recorrente: Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito) e Cecília Maria Martins Teixeira (Presidente da APGP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi (OAB/SP nº 234.922) e Luiz Henrique Alves Bertoldi (OAB/SP nº 247.472).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

18 TC-023998.989.24-8 (ref. TC-008743.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Guararema à Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: José Luiz Eroles Freire, Adriano de Toledo Leite (Prefeitos), Adriana Martins de Paula (Secretária Municipal) e José Cubas de Moraes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$5.618,682,76, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guararema, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

19 TC-005653.989.25-1 (ref. TC-014751.989.19-5, TC-018166.989.18-6 e TC-005706.989.18-3)

Recorrente: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos, armazenamento, distribuição e mão de obra, no valor de R\$13.999.728,23.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Tiago Rodrigues Cervantes e Douglas Luiz Rodrigues (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Decisão recorrida.

20 TC-022504.989.24-5 (ref. TC-003155.989.21-3 e TC-017967.989.23-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Pariquera-Açu, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP 20/06/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar a falha em relação à ocupação de cargos comissionados, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Erivan da Silva Bontorin (OAB/SP nº 458.630), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do "Recurso Ordinário ao Plenário" ora manejado.

21 TC-001037/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Mauá e Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09/04/19, e mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Acompanham: TC-001037/126/15 e TC-007369/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de agosto de 2025.

22 TC-024185.989.24-1 (ref. TC-004214.989.22-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Taquaral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Tatiana Saverio do Vale Azevedo (OAB/SP nº 395.159), Rafael Fernando Ireno Guerreiro (OAB/SP nº 418.343), Milton Correa Leandro (OAB/SP nº 451.832), Maria Eduarda de Araújo (OAB/SP nº 488.801), Marcelo José Mendes Santiago (OAB/SP nº 386.005), Mauro Silvio Ferrari Junior (OAB/SP nº 425.396) e Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida, conheceu do Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao Exercício de 2022, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, emitindo-se, agora, parecer favorável à aprovação das Contas, sem embargo das recomendações constantes do Voto de Primeira Instância.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

23 TC-008479.989.25-3 (ref. TC-022573.989.23-3, TC-005242.989.18-4 e TC-022898.989.23-1)

Embargante: Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-008557.989.25-8 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2, TC-005642.989.19-8 e TC-000971.989.25-6)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração com efeitos infringentes e de prequestionamento em face da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 09/04/2025, que, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração anteriormente propostos e quanto ao mérito, os rejeitou.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-008558.989.25-7 (ref. TC-015841.989.23-9, TC-020366.989.24-2, TC-005642.989.19-8 e TC-000971.989.25-6)

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração com efeitos infringentes e de prequestionamento em face da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 09/04/2025, que, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração anteriormente propostos e quanto ao mérito, os rejeitou.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos, com fundamento no artigo 1.026, §4º, do Código de Processo Civil, bem como pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
indeferimento da juntada da petição de aditamento e do pedido de adiamento do julgamento.

Alertou, ainda, à embargante que a sua atitude de tentar postergar indefinidamente a análise da matéria afronta as disposições dos artigos 5º e 6º c/c o artigo 80, VII, do Código de Processo Civil, aviltando o dever das partes em colaborar na solução do processo, não tendo, assim, como alegar desconhecimento das consequências a esse respeito.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-008282.989.25-0 (ref. TCs-012393.989.23-1, 012631.989.22-5, 014201.989.22-5, 015215.989.18-7, 015352.989.19-8, 015977.989.17-7, 016522.989.17-7, 018728.989.18-7, 019477.989.22-2, 021632.989.18-2, 024219.989.18-3 e 000038.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e JF Transporte Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino, no valor de R\$2.227.500,00.

Responsáveis: Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Soraia Regina Ribeiro, Melissa Hee Terra do Amaral e Márcio Bezerra Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 26/06/18, 24/08/18, 11/10/18, 23/11/18, 25/06/19, 20/12/19, 18/05/22, 02/06/22, 18/08/22 e 12/05/23 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jorge José da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-008297.989.25-3 (ref. TCs-012393.989.23-1, 012631.989.22-5, 014201.989.22-5, 015215.989.18-7, 015352.989.19-8, 015977.989.17-7, 016522.989.17-7, 018728.989.18-7, 019477.989.22-2, 021632.989.18-2, 024219.989.18-3 e 000038.989.20-8)

Recorrente: Jorge José da Costa – ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e JF Transporte Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Redes Municipal e Estadual de Ensino, no valor de R\$2.227.500,00.

Responsáveis: Jorge José da Costa, Francisco Tadao Nakano (Prefeitos), Soraia Regina Ribeiro, Melissa Hee Terra do Amaral e Márcio Bezerra Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 26/06/18, 24/08/18, 11/10/18, 23/11/18, 25/06/19, 20/12/19, 18/05/22, 02/06/22, 18/08/22 e 12/05/23 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jorge José da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Kátia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629), Alex de Assis Diniz Magalhães (OAB/SP nº 324.530), André Luiz Azevedo Devitte (OAB/SP nº 407.788), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Sr. Jorge José da Costa, ex-Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra, e pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a irregularidade do Pregão Presencial nº 016/2017, do Contrato nº 4.729/2017 e dos Termos Aditivos nºs 2.211/18, 2.241/18, 2.255/18, 2.284/18, 2.379/19, 2.2509/19, 3.106/22, 3.112/22, 3.154/22 e 3.342/23, e respectiva Execução Contratual, bem como a ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Registrou, ainda, em relação à multa imposta ao Senhor Jorge José da Costa, que considera adequado o valor de 300 Ufesps, por estar dentro dos limites legais, em conformidade com o patamar adotado por esta E. Corte de Contas em outras ocasiões, além de refletir de forma proporcional a gravidade das falhas constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-008707.989.25-7 (ref. TC-019707.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Eduardo Medeiros Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsáveis: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal) e Celso Cândido da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão recorrida, inclusive quanto à aplicação das multas aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-010307.989.25-1 (ref. TCs-012637.989.20-3, 015760.989.21-0, 016088.989.20-7, 002178.989.20-8, 002191.989.20-1, 024317.989.20-0, 000264.989.21-1, 005569.989.22-1, 006218.989.21-8 e 006441.989.19-1)

Recorrente: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí e Target Serviços Elétricos Especializados Ltda., objetivando a construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000m³, para armazenamento de água potável (pós-tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Evandro Biancarelli, Eduardo Pereira da Silva, Cláudia Santos Fagundes, Rogério Bini Santiago, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luís Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo DAE/SA - Água e Esgoto de Jundiaí, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o decreto de irregularidade dos nove termos aditivos e da execução contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

30 TC-010867.989.25-3 (ref. TC-001754.989.23-4 e TC-001756.989.23-2)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-001553.989.24-5 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrentes: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e Ronaldo Ramos Laranjeira – Diretor-Presidente da SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.

32 TC-001992.989.24-4 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-002011.989.24-1 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Saúde de Barueri.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta — Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e seu presidente, Senhor Ronaldo Ramos Laranjeira (TC-001553.989.24-5), pelo Município de Barueri (TC-001992.989.24-4) e pelos Senhores Rubens Furlan, Prefeito Municipal e Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho, Secretários de Saúde à época dos fatos (TC-002011.989.24-1) e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das prestações de contas de 2020 e 2021, porém, afastando a aplicação das multas atribuídas aos senhores Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, respectivamente, Prefeito Municipal de Barueri e Presidente da SPDM, bem como a determinação de suspensão de novos recebimentos imposta à Contratada, em razão do impacto que tal imposição teve sobre a prestação dos serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela Instituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu-se, ainda, por afastar das razões de decidir os apontamentos relativos a metas (2020-2021), movimentação dos recursos públicos repassados em conta bancária de banco não oficial (2020-2021) e utilização de recursos para aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações consignadas neste julgado.

Decidiu-se, também, pela manutenção da devolução pela SPDM aos cofres públicos municipais do valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente à contratação de assessoria de imprensa constante da análise da prestação de contas de 2021, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acolhendo, no entanto, a defesa da Contratada, para o fim de afastar a determinação de devolução do valor de R\$ 163.634,91 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), relativo ao pagamento de processos judiciais de contratos anteriores.

Consignou, ainda, nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação SEI 13122/2021-07, com suporte na prestação de contas de 2021, considerada irregular e com imputação de débito no valor de R\$ 172.800,00, fica mantida a determinação de inserção na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ainda, que, de acordo com a decisão recorrida, em virtude de haver recursos federais repassados na monta de R\$ 42.430.469,75 nos exercícios de 2020 e 2021, seja remetida cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência das irregularidades praticadas.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-010820.989.25-9 (ref. TC-007369.989.18-1)

Recorrente: Patrícia Aparecida de Freitas – Ex-Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão Pires.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Santa Casa de Ribeirão Pires.

Responsáveis: Saulo Mariz Benevides (Prefeito), Gerson Moisés Constantino (Secretário Municipal) e Vanderlei de Andrade (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Antonio Pedro Lovato (OAB/SP nº 139.278), Charles Lima Vieira de Souza (OAB/SP nº 349.613), Álvaro Marton Barbosa Junior (OAB/SP nº 169.958), Vitor Carlos Vítório do Espírito Santo (OAB/SP nº 222.203), Jéssica Meleiro Graziano (OAB/SP nº 329.568), Ronaldo Meira (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir do rol de responsáveis a Sra. Patrícia Aparecida de Freitas, ex-Secretária Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Pires, ora Recorrente, mantendo-se os demais termos da decisão.

35 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, ratificado seu voto, quanto ao mérito, pelo não provimento do Pedido de Reexame, mantendo a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022, e o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, votado pelo seu provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-009011.989.25-8 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Orlando Morando Junior – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

40 TC-009019.989.25-0 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

41 TC-009029.989.25-8 (ref. TC-021102.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica, no valor de R\$236.774.364,71.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno ao Gabinete, devendo ser reincluído na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

42 TC-010084.989.25-0 (ref. TC-011286.989.20-7)

Recorrente: Dilador Borges Damasceno – Ex-Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba ao Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Paulo Sérgio Moreira (Presidente da Beneficiária) e Joyce das Neves Mota (Vice-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Dilador Borges Damasceno e Paulo Sérgio Moreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fábio Leite e Franco (OAB/SP nº 225.680), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, considerando a natureza e a gravidade das falhas, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

43 TC-010434.989.25-7 (ref. TC-006205.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da rede de urgência e emergência – Hospital de Campanha, para enfrentamento da Covid-19.

Responsável: Audrei da Rocha Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

44 TC-008735.989.25-3 (ref. TC-017940.989.24-7 e TC-021980.989.23-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de veículos do tipo ônibus e micro-ônibus para transporte de escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, incluindo combustível, pneus, manutenções, motoristas e tripulantes, no valor de R\$32.896.499,90.

Responsável: Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

45 TC-009625.989.25-6 (ref. TC-001080.989.22-1, TC-011922.989.22-3, TC-011924.989.22-1, TC-016522.989.21-9, TC-021606.989.21-8 e TC-022611.989.23-7)

Embargante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery, objetivando o apoio para atendimentos na rede de saúde durante a situação de pandemia (COVID-19), no valor de R\$1.470.070,78.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos, Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeitos), Paulo Antonio Friggi de Carvalho, Thais Marquês López Rivera (Secretários Municipais) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nivaldo da Silva Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-015354.989.24-6 (ref. TC-006704.989.23-5)

Recorrente: Alex Rogério Zaniboni – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno abrangendo o atendimento médico hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, incluindo materiais e insumos.

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

47 TC-015530.989.24-3 (ref. TC-006704.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro para prestação de serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, abrangendo o atendimento médico hospitalar por um corpo clínico constituído por médicos plantonistas enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem e técnicos em gesso, o serviço administrativo constituído por recepção, faturamento, limpeza, portaria e, no mínimo, 12 leitos de observação, incluindo materiais e insumos.

Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Alex Rogerio Zaniboni e pela Prefeitura Municipal de Araras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

48 TC-007500.989.25-6 (ref. TC-004841.989.22-1)

Recorrente: Carlos Gonçalves Soares – Ex-Presidente da Câmara do Município de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Carlos Gonçalves Soares (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado, devidamente atualizado, a título de pagamento irregular de subsídios.

Advogado: Carlos Gonçalves Soares (OAB/SP nº 479.263).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de se manterem íntegros os termos do v. acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara de Queluz, relativas ao exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

49 TC-001047.989.25-6 (ref. TC-010950.989.18-6, TC-011339.989.19-6, TC-009120.989.19-9 e TC-022630.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-023846.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

51 TC-024085.989.24-2 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: Ronywerton Marcelo Alves Pereira – Prefeito do Município de Ipuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

52 TC-024312.989.24-7 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente: JB Light Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

53 TC-001425/026/22 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Autores: Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município de Arujá e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, a drenagem e a realização de serviços complementares para construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú-Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001280/007/13, modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 28/06/22, que cancelou a multa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

300 UFESPs aplicada ao responsável Abel José Larini, mantendo os demais termos do acórdão, publicado no D.O.E. de 15/12/21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Juvenal Fernando Penteado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros.

Acompanha: TC-001280/007/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

54 TC-023539.989.24-4 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-5.

55 TC-013553.989.24-5 (ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.](#)

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

36 TC-006636.989.25-3 (ref. TC-018757.989.23-1 e TC-008717.989.23-0)

Recorrente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Ex-Prefeito do Município de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Sertran Transportes e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com motoristas e monitores para alunos residentes em bairros periféricos do Município matriculados na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$4.761.990,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Estado de São Paulo acerca de possíveis irregularidades praticadas na
referida contratação.

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Aline Cristina Gobbi
Custódio, Nilton Alves Moreira Filho (Fiscais do Contrato) e Paulo Sérgio da Silva
(Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregulares
a dispensa de licitação e o contrato nº 57/23, e procedente a representação,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Ricardo
Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro,
Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática
na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de agosto de 2025.

37 TC-008403.989.24-7 (ref. TC-004035.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do
Aracanguá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Roberto Doná (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável
à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela
E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/03/24.

Advogados: Paulo César Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e Fábio Carlos
Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2022, com todas as recomendações e determinações constantes da decisão de primeiro grau.

38 TC-021294.989.24-9 (ref. TC-003897.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/09/24.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silvia Monteiro

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP